



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1002 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Autoriza a participação do Município no Capital Social da Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba-CO HAB - Vale do Paraíba, e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R : que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Subscrever e integralizar no Capital Social da Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB-Vale do Paraíba, criada pela Lei nº 2.447, de 11.9.89, do Município de Taubaté, o valor de NCz\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco cruzados novos).

II - Firmar com a citada Companhia convênios específicos e termos aditivos que forem necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais, propostos pela Municipalidade, visando minorar o problema de moradia da população.

Artigo 2º - O Executivo poderá garantir com a COHAB-Vale do Paraíba, ou isoladamente, as operações de crédito e financiamento realizadas com o Sistema Financeiro da Habitação por intermédio da Caixa Econômica Federal, exclusivamente nos contratos que visem a implantação de conjuntos habitacionais no Município de Ubatuba.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

-2-

Publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefei
to em 07 de novembro de 1989.


JOSÉ CARLOS DA SILVA - Diretor de Expediente do G.P.